



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício nº.: 760/2014 – GAPR

Lagoa Santa, 05 de dezembro de 2014.

Assunto: VETO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Nº 4.026/2014, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA A COLOCAÇÃO DE CAÇAMBAS DESTINADAS AO RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS, EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa,

1. O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Fernando Pereira Gomes Neto, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, **VETA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 4.026/2014, DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA,** pelas razões a seguir elencadas.

JUSTIFICATIVA DO VETO:

O Projeto de Lei nº 4.026/2014, apresenta proposta para que se proceda, no Município de Lagoa Santa, a regulamentação para utilização das caçambas destinadas ao recolhimento de resíduos em vias públicas.

Em que pese o nobiliário intuito dessa Casa Legislativa, em apresentar medida por meio da qual busca-se regulamentar o uso de caçambas no Município de Lagoa Santa, buscando evitar assim a colocação destas em locais que causem prejuízos aos cidadãos e a utilização ampla das vias públicas, o presente Projeto de Lei, apresenta algumas omissões na redação de seu texto, fato estes que, justificam o VETO, como a seguir será exposto.

Em primeiro lugar, cumpre nos analisar e esclarecer determinados ponto da redação de alguns artigos do Presente Projeto, senão Vejamos:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 1º - Fica obrigatória a obtenção licença prévia a ser expedida pelo Município de Lagoa Santa, para a colocação de caçambas destinadas ao recolhimento de resíduos, entulhos, descartes, ou similares em vias, espaços ou área públicas do município.

Relata-se não haver a sentido, proceder-se a exigência de uma licença prévia específica, para a colocação de caçambas na via pública, tendo em vista já ser concedido ao estabelecimento interessado após análise de viabilidade, o Alvará, que poderá trazer em seu bojo para todos os efeitos observações que julgam ser pertinentes os Órgãos Ambientais.

É imperioso destacar-se ainda a existência de erro de digitação de palavra, tendo em vista que ao invés de ser escrita a palavra “PÚBLICA”, foi escrito “PÚBLICAS”, existindo um “S”, errôneo na palavra.

Art. 2º A licença deverá estipular o local e o período de permanência do equipamento, bem como o número de caçambas a serem utilizadas.

Art. 3º As caçambas deverão ocupar somente o espaço pré-determinado na licença, ficando vedado a colocação das mesmas em locais que possam atrapalhar o fluxo de veículos e/ou pessoas.

Art. 5º toda caçamba, colocada em via pública, deverá conter minimamente as seguintes informações:

(...)

II- Número do processo de autorização ou o número da licença;

III- Local onde foi autorizada a colocação;

(...)

V- Tempo de permanência autorizado pelo Município.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Em análise a tais artigos, discorreremos que, não há como ser fixado um período de permanência da caçamba no local, tão logo pode ser uma estimativa de retirada desta, tendo em vista que o que determina o período é único e exclusivamente o contrato entre o locador e o locatário, podendo este período ser menor ou maior, de acordo com a demanda.

Outrora, ressalta-se que o projeto ainda apresenta inconsistências no sentido de que hora estabelece que o que determinará a regulamentação dos espaços a serem colocadas as caçambas será “autorização prévia específica” concedida pelo órgão municipal competente, todavia em outro momento refere-se ao CTB, para a mesma situação. Destarte não tendo sido claro o presente Projeto no que diz respeito a normatização a ser aplicada quando buscar ser estabelecido onde serão colocadas as caçambas.

Art. 4º As caçambas deverão estar pintadas em cores que permitam a melhor visualização e deverão conter faixas refletivas em todos os lados.

Aqui, foi indicada a necessidade de serem colocadas faixas reflexivas, todavia, não foi apresentado qualquer estudo, determinando qual a cor e a faixa mais indicada para as caçambas, as empresas poderão escolher qualquer cor? Não haverá a necessidade de regulamentação quanto a cor, largura, período necessário a troca da faixa reflexiva entre outros?

Art. 6º (...)

IV- As caçambas deverão respeitar as dimensões permitidas e estarem numeradas pela empresa responsável pelas mesmas.

No inciso *in vogo*, o texto foi omissivo quando deixou de disciplinar qual é o tamanho da caçamba permitida.

Art. 6º (...)

V – As caçambas não poderão ser colocadas em passeios ou calçadas de forma que comprometam a passagem e segurança de pedestres, e, nestes locais, por entulhos



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

arremessados de prédios ou andares superiores nestas caçambas.

Destarte, o inciso acima, deixou de regulamentar a utilização de equipamento de segurança, indispensáveis para que se proceda de forma segura o arremesso dos entulhos de prédios e andares superiores nas caçambas em questão.

É imperioso destacar, por todos os motivos acima apresentados que a aprovação do Projeto de Lei ora discutido, apresenta inconsistências, bem como omissões que acabam por deixar a norma incompleta e de certo ineficaz, o que importa assim na dificuldade de sua aplicação, pelo que cabe ser VETADO.

Ademais, conclui-se sob a ótica da constitucionalidade, que o Projeto de Lei nº 4.026/2014, pelos graves vícios, bem como pelas justificativas acima apresentadas não pode prosperar, fundamentando-se deste modo à procedência do VETO.

Destarte, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração. Após, publiquem-se as presentes razões de VETO nos veículos competentes Oficiais do Município.

Pelo acima exposto, propicio a reapreciação da matéria, por parte desse egrégio Poder Legislativo, certo de que os Nobres Vereadores, ao conhecerem os motivos legais que levaram a rejeição da proposta, reformularão seu posicionamento.

Respeitosamente,

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO

Prefeito Municipal